

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

EDITAL DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO PREGÃO: 18/06/2026 ÀS 10H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: SALA DE REUNIÕES E CAPACITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAP, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 8.850, VILA MIRIM, PRAIA GRANDE SP

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

PREÂMBULO

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES**, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com as alterações posteriores, e constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-EMPES) e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO**, em regime de execução continuada, visando atender às necessidades da EMPES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. Do Certame

1.1. O certame será processado e julgado conforme Lei Federal nº 13.303/2016, RILC-EMPES e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à modalidade Pregão.

1.2. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação" serão recebidos no local indicado, às 10:00h do dia 18/06/2026. Sendo recomendado o comparecimento com antecedência de 30 minutos para identificação e registro na Recepção.

1.3. Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até 3 dias úteis antes da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail empes@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas serão publicadas no site eletrônico da EMPES: www.empes.com.br.

1.4. Eventuais impugnações serão recepcionadas até 5 dias úteis antes da sessão, no e-mail acima, e respondidas em até 3 dias úteis, sendo obrigatória a apresentação de CPF e RG, e no caso de Pessoa Jurídica, cópia do ato constitutivo.

1.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Não havendo pedidos de esclarecimento no prazo, se presume suficientes, claros e precisos os elementos constantes do edital e seus anexos, resguardados os direitos previstos no Art. 87 da Lei 13.303/2016 e parágrafos.

2. Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Edital, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL, de acordo com as especificações e quantidades contidas no **Termo de Referência Anexo VII** deste Edital.

2.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 553.810,68 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$13.291.456,32 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com as fontes de receitas previstas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1.041/2025, com as alterações posteriores.

3 - Condições de Participação

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresas sob sanções administrativas (suspensão, impedimento ou inidoneidade) pela EMPES, Administração Municipal ou entes federativos (União/Estado/DF), nem constituídas ou administradas por sócios/administradores vinculados a empresas sancionadas no período dos fatos geradores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 13.303/2016;

3.3. Aplicam-se também as vedações do subitem 3.2 a: empregados/dirigentes da EMPES como licitantes PF/PJ; parentes até 3º grau civil de dirigentes/empregados envolvidos na licitação, autoridades vinculadas ou ex-sócios/administradores desligados há menos de 6 meses;

3.4. Falsos enquadramentos ME/EPP (LC 123/2006, arts. 42-45), nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 13.303/2016. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4 - Credenciamento

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

4.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária, sendo esta, aquela que apresentar-se após o credenciamento.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

4.3. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por:

a) instrumento público, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide **ANEXO II** – Modelo de Credenciamento).

b) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação Anexo ao presente Edital;

e) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra, deverão apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido em **ANEXO IV** – “Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, deste Edital. A falta de apresentação desta Declaração, ou a sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes “Proposta” e “Documentação”.

4.6. – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7 – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.10 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de

3

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5 – Das Propostas

5.1 – Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados, devidamente fechados, indevassáveis e rubricados seus lacres, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

À
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA – GRANDENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - EMPES
AVENIDA COSTA E SILVA Nº 794, 5º ANDAR, SALA Nº 503, BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE/SP, CEP 11700-007

PREGÃO PRESENCIAL n.º XXX/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA

À
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA – GRANDENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - EMPES
AVENIDA COSTA E SILVA Nº 794, 5º ANDAR, SALA Nº 503, BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE/SP, CEP 11700-007

PREGÃO PRESENCIAL n.º XXX/2026
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA

5.1.1 Quando remetidos pelos Correios, os 02 (dois) envelopes exigidos no subitem anterior, devidamente identificados, deverão estar acondicionados em um 3º (terceiro) envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item 4 - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres:

À
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA – GRANDENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - EMPES
AVENIDA COSTA E SILVA Nº 794, 5º ANDAR, SALA Nº 503, BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE/SP, CEP 11700-007

PROCESSO Nº 011/2026
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2026

4

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

5.2 – Não serão recebidas propostas comerciais ou documentação enviadas eletronicamente, p.e., enviadas por e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3 – Na hipótese da proposta comercial vir assinada por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, podendo-se apor, se for instrumento particular, a assinatura digital ou eletrônica devidamente reconhecida de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020.

5.3.1 – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 4.10 e 5.3.

5.4 – A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – não conter rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) na razão social da licitante;
- b) no(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) nos preços como seguem:
 - d.1) preço global.

III – Declarar:

- a) Domínio sobre todos os itens que compõem a proposta ofertada, de modo a demonstrar de forma inequívoca o atendimento aos requisitos do presente edital e anexos. Propostas que impossibilitem a análise técnica do ofertado serão desclassificadas.
- b) Ser autorizado a fornecer, instalar e prestar os serviços de manutenção e suporte aos sistemas e softwares utilizados para execução dos serviços por ele ofertados.

5.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, prazo este, considerado compatível com a duração estimada do certame.

5.6 - Após o vencimento da validade da proposta, se for de interesse da EMPES, poderá consultar a licitante, mediante correspondência eletrônica, quanto à anuência da mesma em revalidar, por igual prazo, a validade da proposta.

5.7 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

5.8 – O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.9 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

5.10 – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com assinaturas de domínio, materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à EMPES, quaisquer custos adicionais.

5.11 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos e ou divergentes do objeto deste edital, sendo tais propostas desclassificadas.

5.12 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

5.13 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

5.14 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Da Habilitação

6.1 - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- Cédula de Identidade;
- Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de Empresa Unipessoal;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.4 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;
- f) A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante: a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa ou pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa)

6.5 – A documentação relativa a Habilitação Técnica:

A Habilitação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente(s) e compatível(is) com objeto desta licitação (Ex.: Atestado de Capacidade Técnica)

6.6 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme **ANEXO V** – “Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal”

6.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMPES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.1.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.8.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos

7

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

6.9 - Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, ou se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada e a proposta será desclassificada.

6.10 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.1 e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

6.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

7 - Disposições Gerais Sobre os Documentos

7.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por responsável nomeado pela Diretoria da EMPES ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

7.2 - A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros de apoio nomeados da EMPES, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.2.

7.3 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data constante de sua expedição.

7.4 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

7.5 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.5.1 - Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura entrega, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

7.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

8

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

7.6.2. <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

7.6.3. Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=Praia+Grande&ufSancionado=SP&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcnpjCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

7.6.4. Apenados TCESP <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

7.6.5. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9929967772157:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

7.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.8 - Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.9 - O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

8 – Da Etapa de Lances

8.1 Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e a legislação vigentes e as fases apontadas neste edital.

8.2 Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

8.2.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

8.3 Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento, observando-se que o critério a ser adotado é o de MENOR PREÇO GLOBAL, para o objeto deste certame.

8.4 Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- A licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;
- As licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

8.4.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO GLOBAL), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

8.5 A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

8.5.1 Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

8.6 Definida a classificação provisória por MENOR PREÇO GLOBAL, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

8.7 Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

8.8 O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 8.4.

8.9 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de R\$100,00 (cem reais).

8.10 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

8.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

8.12 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

8.13 Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO GLOBAL e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

9 – Do desempate

9.1 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

10

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

9.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.3.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.3.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.3.2.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.3.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5 Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

9.6 As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 e alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar e suas alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006.

10 – Dos Recursos e Julgamentos

10.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraigrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

10.1.1 Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser encaminhadas por correspondência eletrônica à Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, no endereço eletrônico constante no subitem 1.3 do presente, das 09:00h às 16:00h.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes, implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente(s) para a homologação.

10.5 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

10.6 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas, as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

11 – Da Homologação

11.1 Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente a fim da Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.2 Cumpre ainda, à EMPES, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

12 – Do Contrato

12.1 OBS: O Contrato permanecerá suspenso por até seis (6) meses para o início da execução da prestação dos serviços, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira da EMPES.

12.2 O contrato a ser firmado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º13.303/16, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, e conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento.

12.3 O preço mensal que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

12

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

12.3.1 O preço mensal referido no item 15.3 acima estará incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

12.4 A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

12.4.1 – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, poderá sofrer sanções administrativas nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei Federal n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

12.5 A classificada deverá no momento da assinatura do Contrato:

15.5.1 Comprovar a veracidade, por qualquer meio idôneo, da declaração apresentada no item 5.4 – III.b.

12.6 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

12.7 O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da EMPES.

12.8 Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração da EMPES, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

12.9 No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o **Termo de Ciência e Notificação**, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o Comunicado SDG nº 061/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10 Fica facultada à EMPRESA vencedora, no período previsto no subitem 15.2, a permanecer como parte do Contrato devendo, contudo, comunicar formalmente sua intenção antes desse período, sem incidir em qualquer sanção administrativa.

12.11 O preço contratado poderá ser objeto de repactuação ou revisão, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovada, de forma inequívoca, a efetiva variação dos custos que compõem o contrato, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a EMPES.

12.12 – A repactuação deverá ser instruída com planilha analítica de custos, acompanhada de documentação comprobatória idônea, podendo, subsidiariamente, ser utilizado índice setorial ou geral de preços, como referência auxiliar, vedada sua aplicação automática.

12.13 – A eventual repactuação dependerá de análise técnica e aprovação da EMPES, não gerando direito subjetivo à sua concessão.

12.14 - Em casos de repactuação ou revisão, devidamente aprovados pela EMPES nos termos da legislação vigente, a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, os preços poderão ser repactuados no

13

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

menor período possível, sendo que a EMPES poderá efetuar a revisão pela variação do IPCA-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o constante da entrega da proposta.

12.15 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

13 - Da Execução

13.1 Prazo para entrega do objeto/serviço conforme **ANEXO VII** – Termo de Referência:

13.1.1 O prazo máximo para o início da prestação de serviços pela licitante vencedora, objeto constante do edital, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento pela EMPRESA Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Executiva da EMPES. Facultativamente desde que, devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

13.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

13.2.1 Declaração da comprovação da prestação dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES:

13.2.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

13.2.3 - Certidão Conjunta Federal (PGFN/Receita Federal);

13.2.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

13.2.5 - Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);

13.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária indicada pela contratada.

13.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação tácita dos serviços prestados.

13.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPCA - FIPE, calculado pro rata die.

13.6 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

14 – Das Sanções / Penalidades

14.1 – Multa por dia de atraso no cumprimento do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

14.2 – Multa por inexecução parcial no cumprimento do objeto: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

14

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

14.3 – Multa por inexecução total da prestação dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

14.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- Cometer faltas reiteradas na execução da prestação dos serviços;

14.5 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.5.1 – Aplica-se ainda quando houver prejuízos a imagem da EMPES.

14.6 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas na Seção III da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores bem como as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

14.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

14.8 – Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

14.9 A fiscalização dos serviços será efetuada pela EMPES.

14.9.1 A EMPES poderá recusar os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

14.10 O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

14.11 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA contratada tenha a receber da EMPES. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será cobrado extrajudicialmente, sujeitando-se a EMPRESA ao Protesto do Título e Negativação junto aos órgãos de cadastro de inadimplentes existentes, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa municipal.

14.12 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPCA-FIPE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

15 – Da Rescisão Contratual

15

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

15.1 – O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

15.1.1 - Pela EMPES, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Os valores acordados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse da EMPES, devidamente justificado pela Diretoria Executiva.

15.1.2 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita mediante Notificação a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se formalmente comunicada a partir da data de sua publicação.

15.1.2 - Pela EMPRESA quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.
- 15.1.2.1 - A comunicação quando do caso previsto no item 15.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem/motivação a rescisão do Contrato.

15.2 - A solicitação da EMPRESA para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias, facultada à EMPRESA a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

16 – Considerações Gerais / Complementares

16.1 – É dever da EMPRESA Contratada regularizar junto à contratante, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comunicar oficialmente à EMPES, mediante correspondência eletrônica ao endereço constante no subitem 1.3 do edital, enviando, anexo, os documentos que formalizam a alteração.

16.2 – Em caso de não cumprimento do item 16.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

16.3 - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

16.4 - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

16.5 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

16

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

16.6 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

16.7 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

16.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

16.9 – A EMPES, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando auferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 56, § 2º, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

16.10 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

16.11 – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a assinatura do Contrato, pela licitante vencedora. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

16.12 – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17 – Dos Anexos

17.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Planilha Proposta;
- ANEXO II** – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- ANEXO IV** – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VI** – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO VII** – Termo de Referência
- ANEXO VIII** – Minuta do Contrato
- ANEXO IX** – Termo de Ciência e Notificação

17

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Praia Grande, 01 de junho de 2026

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

18

PÁGINA 26 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO I - PLANILHA – PROPOSTA

PREGÃO 00/2026

PROCESSO Nº 000/2026

Especificação do serviço	Valor mensal	Valor anual	Valor Global
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO			
1.1 - Detalhar...			
1.2 - Detalhar...			

Obs.: Deverá detalhar a composição dos custos, principalmente quando houver influência de quantitativos (número de prestadores, limitações legais etc).

A licitante declara que:

- Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros custos incidentes;
- A proposta está em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital;

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

(Local) _____ de _____ de 202

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

(papel timbrado da licitante)

19

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, com reconhecimento de firma ou assinatura digital ou eletrônica com validação devidamente demonstrada)

20

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº / 2026.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

(Local)....., de.....de 2026.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

21

PÁGINA 29 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº /2026, realizado pela Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

(Local)....., aos..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante RG nº

22

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraigrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP.

REF. PREGÃO: nº /2026
PROCESSO: 011/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

(Local), de.....de 2026.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo/RG n.º:/CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)

23

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de serviços especializados de Controle de Acesso.

INTERESSADA: Diretoria Administrativa e Financeira.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 28, §1º, I, da Lei nº 13.303/2016)

A presente demanda decorre da necessidade de operacionalização do Controle de Acesso nas unidades de saúde que compõe o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE pela EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com alterações posteriores.

Na condição de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e integrante da Administração Indireta do Município, a EMPES submete-se a regime jurídico híbrido, devendo observar as normas de direito privado, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Considerando o estágio inicial de estruturação institucional da EMPES e a previsão de início de suas atividades operacionais em horizonte estimado de até 12 (doze) meses, mostra-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados, aptos a assegurar a adequada implementação e execução do Controle de Acesso nas unidades de saúde que compõe o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, garantindo segurança, conformidade normativa e eficiência operacional desde a fase inicial de funcionamento.

A necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes eixos técnico-operacionais:

A presença de profissionais qualificados para o controle de acesso à unidade de saúde é essencial para garantir a segurança de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e visitantes, bem como para assegurar a organização do fluxo de pessoas, evitando aglomerações e acessos indevidos a áreas restritas. Tal medida contribui diretamente para o bom andamento dos atendimentos, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a ordem, a segurança e a agilidade são fatores indispensáveis. Considerando o caráter contínuo e ininterrupto dos atendimentos realizados na unidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possa prestar os serviços com cobertura integral dos turnos, assegurando controle eficiente e permanente do acesso às dependências do hospital. A ausência desse controle pode acarretar aumento significativo de reclamações, fluxo desordenado de pessoas nas áreas internas da unidade, presença excessiva de acompanhantes

24

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

por paciente e dificuldades operacionais para os atendentes da recepção, que não possuem atribuição ou condições adequadas para exercer tal função. Essa situação pode gerar prejuízos à qualidade do atendimento, perturbações na rotina assistencial e riscos à segurança dos profissionais, pacientes e demais usuários.

Dessa forma, visando garantir a continuidade dos serviços com maior qualidade, eficiência e segurança institucional, mostra-se plenamente justificável e recomendável a abertura de procedimento licitatório para seleção de empresa especializada que atenda adequadamente às demandas das unidades de saúde e da população usuária.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida configura medida indispensável para assegurar o adequado Controle de Acesso nas unidades de saúde que compõe o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, garantindo a conformidade legal, a integridade dos processos internos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em estrita observância à Lei nº 13.303/2016, à legislação municipal aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da EMPES para o exercício de 2026, estando alinhado ao planejamento estratégico de implantação e operacionalização da entidade, conforme detalhamento constante do referido instrumento de planejamento.
- A presente contratação encontra-se em estrita consonância com o planejamento estratégico e institucional da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, especialmente no que se refere à sua fase de estruturação e implantação operacional.
- Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, as contratações realizadas por empresas estatais devem observar os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e competitividade, de modo a assegurar a melhor utilização dos recursos disponíveis e o adequado atendimento às finalidades institucionais da entidade. Ademais, o art. 42 do mesmo diploma reforça a necessidade de planejamento prévio das contratações, como instrumento de governança e racionalização administrativa.
- O presente serviço é essencial para unidades hospitalares, o qual coaduna com a missão da EMPES, motivo pelo qual a contratação se faz necessária para garantir a efetiva segurança nos seus acessos.
- Dessa forma, resta evidenciado que a contratação em análise não apenas se coaduna com o planejamento institucional da entidade, como também se apresenta como medida estruturante e indispensável à viabilização de suas atividades finalísticas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com os princípios que regem a Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, visando assegurar a qualidade, a conformidade normativa e a eficiência dos serviços contratados, são os seguintes:

- 3.1) A escala e revezamento dos profissionais são de responsabilidade da empresa contratada, garantindo a presença contínua de pelo menos 01 (um) profissional por turno, sem prejuízo da cobertura nos intervalos legais;
- 3.2) No horário de descanso almoço/jantar do profissional o posto não poderá ficar descoberto. Portanto, a empresa precisará disponibilizar 01 (um) profissional para cobrir as ausências;
- 3.3) A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para atuação no controle de acesso da unidade, competindo-lhes:
 - 3.3.1) Os profissionais alocados deverão possuir, além da formação básica de controlador de acesso, treinamento comprovado em:
 - -Mediação de conflitos e desescalamento: técnicas verbais para acalmar acompanhantes e pacientes em situação de estresse.
 - -Noções de primeiros socorros; para suporte em eventos críticos nas áreas comuns
 - 3.3.2) Em situações envolvendo pacientes em surto psicótico ou com agitação psicomotora que representem risco iminente, o controlador de acesso deverá atuar exclusivamente em apoio à equipe assistencial (médicos e enfermeiros), adotando técnicas de contenção física apenas quando estritamente necessário, de forma segura e proporcional, sempre preservando a integridade física e a dignidade do paciente, em conformidade com os protocolos de Direitos Humanos, princípios éticos e diretrizes da prática médica;
 - 3.3.3) Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas (pacientes, acompanhantes, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários), visando garantir a segurança, a organização e o adequado funcionamento da unidade, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ou em desacordo com as normas internas;
 - 3.3.4) Orientar, informar e direcionar usuários, visitantes e acompanhantes quanto aos procedimentos de acesso, horários, regras internas, fluxos institucionais e localização dos setores da unidade;
 - 3.3.5) Acionar a equipe responsável, coordenação da unidade, segurança ou autoridade competente sempre que identificadas situações de risco, tumulto, irregularidades ou qualquer ocorrência que possa comprometer a ordem, a segurança ou o regular andamento dos atendimentos;
 - 3.3.6) Zelar pela organização, disciplina e bom funcionamento das áreas de acesso, contribuindo para a qualidade do atendimento e a segurança;

26

PÁGINA 34 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- 3.3.7) Apresentar-se obrigatoriamente uniformizado, com crachá de identificação visível e postura compatível com o ambiente de serviço público de saúde, mantendo conduta profissional ética, cordial, respeitosa e colaborativa
- 3.3.8) Cumprir integralmente a carga horária estabelecida, as normas internas da Contratante e as orientações da fiscalização contratual, colaborando com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 3.4) A Contratada terá que manter o posto de serviço em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, sob escala mínima de 12x36 horas ou equivalente, não sendo permitida a ausência do profissional para refeição, descanso ou quaisquer outros motivos sem a devida rendição por substituto (folguista) designado pela contratada;

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- As quantidades foram definidas de acordo com o número de acesso das unidades de saúde que compõem o Complexo Hospitalar Irmã Dulce que demandam a presença de um controlador de acesso como segue:

LOCAL	TURNO DIA	TURNO NOITE	TOTAL
Nefro PG	2 (1POR PLANTÃO)	2 (1POR PLANTÃO)	4
UPA Samambaia	6 (3POR PLANTÃO)	6 (3POR PLANTÃO)	12
P.S. Central	12 (6 POR PLANTÃO)	12 (6 POR PLANTÃO)	24
Hospital Municipal Irmã Dulce	16 (8 POR PLANTÃO)	16 (8 POR PLANTÃO)	32
	3 FOLGUISTAS		3
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS DO CONTRATO			75

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, considerando-se, em especial, as seguintes soluções:

27

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- a) **execução direta dos serviços**, mediante estruturação de equipe própria;
- b) **contratação de serviços técnicos especializados**, no modelo de terceirização (Business Process Outsourcing – BPO).

A avaliação técnico-econômica e de riscos evidenciou que a contratação de serviços especializados, no modelo BPO, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a EMPES, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e gestão de riscos, previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

A solução escolhida fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Transferência e Mitigação de Riscos Operacionais:

A contratação de empresa especializada permite a alocação da responsabilidade técnica pelos serviços executados, especialmente no que se refere ao processamento da folha de pagamento, apuração de encargos e cumprimento de obrigações acessórias, reduzindo a exposição da EMPES a riscos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes de falhas operacionais.

II – Especialização Técnica e Prontidão Operacional:

A prestação dos serviços por empresa especializada assegura o domínio imediato das rotinas de Controle de Acesso, eliminando a necessidade de formação e maturação de equipe interna, o que demandaria tempo e investimentos adicionais.

III – Economicidade e Racionalização de Custos:

A solução terceirizada apresenta maior racionalidade econômica quando comparada à estruturação de equipe própria, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos, tais como encargos trabalhistas, investimentos em tecnologia, capacitação contínua e manutenção de infraestrutura operacional.

IV – Aderência aos Princípios da Administração Pública:

A contratação no modelo BPO mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e governança, permitindo maior previsibilidade de custos, padronização de processos e melhoria da qualidade das informações gerenciais e contábeis.

Parágrafo único. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de serviços especializados, no modelo BPO, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a adequada estruturação administrativa da EMPES, com mitigação de riscos, otimização de recursos e conformidade com a legislação aplicável.

V – Quanto ao modelo de contratação – Soluções avaliadas

Solução 1 – Contratação de Empresa Terceirizada com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraigrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de controladores de acesso, com dedicação exclusiva, alocados nas dependências do hospital, conforme postos e turnos definidos.

Características:

Postos fixos (portarias, recepções, áreas restritas)

Jornada definida (12x36, 24h, etc.)

Substituição de faltas e cobertura de férias pela contratada

Supervisão operacional incluída

Encargos trabalhistas sob responsabilidade da empresa

Composição de custos:

Salário base da categoria

Encargos sociais e trabalhistas

Benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.)

Taxa de administração (BDI)

Vantagens:

Alta previsibilidade operacional

Continuidade do serviço

Profissionais dedicados e treinados

Redução da gestão direta de pessoal pela Administração

Desvantagens:

Custo contínuo elevado

Menor flexibilidade para redução imediata de postos

Dependência da qualidade da empresa contratada

Solução 2 – Contratação de Empresa por Demanda (Postos Variáveis / Eventuais)

Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de controladores de acesso sob demanda, sem dedicação exclusiva, com acionamento conforme necessidade (eventos, picos de fluxo, substituições temporárias).

Características:

Profissionais não fixos

29

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Escala flexível

Pagamento por hora ou diária

Sem alocação permanente

Vantagens:

Maior flexibilidade

Redução de custos em períodos de baixa demanda

Adequado para situações pontuais

Desvantagens:

Ausência de continuidade operacional

Menor vínculo e conhecimento do ambiente hospitalar

Risco à segurança e à qualidade do atendimento

Necessidade de gestão mais ativa pela Administração

5.4 Análise Comparativa das Soluções

Critério	Solução 1 (Postos Fixos)	Solução 2 (Sob Demanda)
Continuidade do serviço	Alta	Baixa
Qualidade operacional	Alta	Média
Conhecimento do ambiente	Alto	Baixo
Flexibilidade	Baixa	Alta
Critério	Solução 1 (Postos Fixos)	Solução 2 (Sob Demanda)
Custo previsível	Alto	Variável
Adequação ao hospital	Excelente	Limitada

30

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Gestão pela Administração	Baixa	Alta
---------------------------	-------	------

5.5 Análise de Contratações Similares

Verifica-se que:

Hospitais públicos e privados adotam predominantemente postos fixos com dedicação exclusiva, devido à criticidade do ambiente

Serviços de controle de acesso são frequentemente contratados junto a empresas de facilities ou segurança patrimonial

A terceirização é prática consolidada, com foco na redução de encargos administrativos e maior eficiência operacional

5.6 Avaliação de Modelos de Contratação

Dedicação exclusiva de mão de obra

Modelo mais utilizado na Administração Pública

Garante continuidade e padronização

Maior controle contratual

Serviço sob demanda

Adequado apenas para necessidades complementares

Não recomendado como solução principal em ambiente hospitalar

5.7 Possíveis Restrições de Mercado

Exigência de capacitação específica para ambiente hospitalar

Necessidade de cobertura 24h

Requisitos de conduta, sigilo e atendimento humanizado

Eventual exigência de experiência comprovada

Conclusão: tais exigências são necessárias e justificadas, não configurando restrição indevida à competitividade.

5.8 Solução Mais Vantajosa

Após análise técnica e econômica, conclui-se que:

A Solução 1 (contratação com dedicação exclusiva de mão de obra) é a mais vantajosa, considerando:

Necessidade de funcionamento ininterrupto (24h)

31

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Criticidade do ambiente hospitalar

Exigência de padronização e confiabilidade

Melhor controle operacional e de qualidade

Embora apresente custo contínuo, oferece maior eficiência, segurança e estabilidade operacional, atendendo plenamente ao interesse público.

5.9 Conclusão

O levantamento demonstra que a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra dedicada é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, garantindo continuidade, qualidade e segurança no controle de acesso hospitalar, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi obtida com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados. Foram analisadas propostas comerciais (Cotações nº 01 a 05 anexas), conforme quadro comparativo abaixo:

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EMPRESA A	R\$ 615.259,71	R\$ 7.383.116,52
EMPRESA B	R\$ 467.172,32	R\$ 5.606.067,84
EMPRESA C	R\$ 579.000,00	R\$ 6.948.000,00

Análise Técnica da Amostra de Mercado

- **Menor valor mensal:** R\$ 467.172,32 (B)
- **Maior valor mensal:** R\$ 615.259,71 (A)
- **Faixa de mercado:** R\$ 467.172,32 a R\$ 615.259,71
- **Média aritmética real:** R\$ 553.810,68

- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 553.810,68
- **Valor Global Anual Estimado:** R\$ 6.645.728,16

32

PÁGINA 40 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO

A presente contratação deverá observar, prioritariamente, as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES (RILC/EMPES), aprovado em 13/02/2026, elaborado com fundamento no art. 40 da Lei nº 13.303/2016, bem como as demais normas internas de governança e o Estatuto Social da entidade.

A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, na condição de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta, submete-se a regime jurídico híbrido, regendo-se, em suas relações contratuais, predominantemente pelas normas de direito privado, sem prejuízo da observância obrigatória dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As contratações realizadas no âmbito da EMPES deverão, ainda, observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, notadamente aqueles relacionados à governança, gestão de riscos, controle interno, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e a consecução do interesse público.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às contratações da EMPES, no que couber e desde que não conflitem com o regime jurídico das estatais, as disposições gerais de direito administrativo e de direito privado, bem como as normas correlatas expedidas pelos órgãos de controle.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.303/2016, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, no caso em análise, a adoção de lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público.

A unificação do objeto justifica-se pela **indissociabilidade técnica e operacional** entre os serviços de Controle de Acesso, os quais demandam execução integrada e contínua, sob pena de comprometimento da padronização de procedimentos.

A segregação dos serviços em múltiplos contratos poderia acarretar:

I – Dificuldade de responsabilização:

Fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a apuração de eventuais falhas e a aplicação de medidas corretivas;

II – Elevação de custos indiretos:

Incremento de custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, bem como à necessidade de mecanismos adicionais de integração sistêmica.

33

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraigrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Ademais, a execução integrada por único prestador favorece a padronização de processos, a rastreabilidade das informações e a maior eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Objetivo

O demonstrativo dos resultados pretendidos tem por finalidade evidenciar os benefícios esperados com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso com fornecimento de mão de obra, demonstrando os ganhos sob os aspectos de eficiência, economicidade e interesse público.

9.2 Resultados Esperados

A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

a) Melhoria na segurança institucional

Controle efetivo da entrada e saída de pessoas

Redução de acessos não autorizados

Maior proteção de áreas críticas (UTI, centro cirúrgico, setores administrativos)

b) Organização do fluxo de pessoas

Ordenamento do atendimento ao público

Redução de filas e aglomerações

Direcionamento adequado de pacientes e visitantes

c) Padronização dos procedimentos

Uniformização das rotinas de controle de acesso

Atendimento mais profissional e humanizado

Cumprimento das normas internas da instituição

d) Aumento da eficiência operacional

Redução da sobrecarga de servidores efetivos

Melhoria na distribuição de tarefas internas

Apoio às atividades administrativas e assistenciais

e) Continuidade do serviço

Garantia de funcionamento ininterrupto (24h/dia)

34

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Cobertura de faltas, férias e afastamentos
Manutenção da qualidade do serviço ao longo do contrato
f) Redução de riscos institucionais
Mitigação de falhas humanas no controle de acesso
Diminuição de incidentes relacionados à segurança
Maior rastreabilidade de acessos (quando aplicável)
g) Economicidade
Redução de custos indiretos com gestão de pessoal
Eliminação de encargos trabalhistas diretos pela Administração
Melhor previsibilidade orçamentária

9.3 Indicadores de Desempenho (Resultados Mensuráveis)

Para aferição dos resultados pretendidos, poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

Indicador	Meta Esperada
Taxa de cobertura dos postos	$\geq 100\%$
Índice de faltas não cobertas	$\leq 2\%$
Tempo médio de atendimento na portaria	Redução progressiva
Índice de ocorrências de acesso indevido	Próximo de zero
Grau de satisfação dos usuários	$\geq 80\%$
Conformidade com normas internas	$\geq 95\%$

35

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

9.4 Alinhamento com o Interesse Público

Os resultados pretendidos estão alinhados com:

A melhoria da qualidade dos serviços prestados à população

O aumento da segurança em ambiente hospitalar

A eficiência na gestão de recursos públicos

A continuidade dos serviços essenciais de saúde

9.5 Conclusão

A contratação proposta permitirá alcançar ganhos significativos em segurança, organização, eficiência e economicidade, contribuindo diretamente para a melhoria do ambiente hospitalar e da prestação dos serviços de saúde, atendendo plenamente ao interesse público.

Os resultados pretendidos deverão ser monitorados por meio de indicadores de desempenho e mecanismos de controle definidos no instrumento contratual, podendo ensejar a aplicação de sanções, glosas ou ajustes contratuais em caso de descumprimento, assegurado o devido processo legal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à adequada estruturação da gestão e fiscalização contratual, assegurando a observância dos princípios da segregação de funções, controle interno e governança.

Para tanto, deverão ser implementadas as seguintes providências:

I – Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

Deverá ser formalmente designado gestor e fiscal do contrato, mediante ato administrativo próprio, com atribuições claramente definidas, incluindo o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de medidas corretivas quando necessário;

II – Designação de Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado;

III – Estruturação de Acessos e Informações Institucionais:

Deverão ser disponibilizados à futura contratada, de forma controlada e segura, os acessos necessários aos sistemas, cadastros, bases de dados e informações institucionais indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;

36

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

IV – Definição de Fluxos e Procedimentos Internos:

Deverão ser estabelecidos fluxos operacionais e rotinas internas de interação entre a contratada e as áreas demandantes da EMPES, com definição de prazos, responsáveis e canais formais de comunicação.

VI – Planejamento e organização interna

- Definição dos postos de trabalho (quantidade, localização e turnos)
- Elaboração da escala de funcionamento (ex.: 12x36, 24h)
- Identificação das áreas críticas que demandam controle de acesso reforçado
- Levantamento do fluxo de pessoas (colaboradores, pacientes, visitantes)

VII – Elaboração dos documentos da contratação

- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico
- Definição detalhada das atribuições dos controladores de acesso
- Estabelecimento de requisitos mínimos de qualificação profissional
- Definição de indicadores de desempenho (SLA), quando aplicável
- Estimativa de custos (planilha de composição de custos e formação de preços)

VIII – Adequação orçamentária

- Verificação de disponibilidade orçamentária
- Reserva de dotação para cobertura da despesa contratual
- Planejamento financeiro para contratos de natureza continuada

IX – Preparação da infraestrutura

- Definição dos locais de atuação dos profissionais (portarias, recepções, áreas restritas)
- Disponibilização de espaço físico adequado (guaritas, balcões, etc.)
- Disponibilização de equipamentos necessários, quando não fornecidos pela contratada (ex.: computadores, sistemas de registro, rádios comunicadores)
- Verificação de condições de ergonomia e segurança do trabalho
- Designação de gestor e fiscais do contrato
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização
- Definição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do serviço
- Estabelecimento de rotinas de comunicação com a contratada

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

X – Análise de riscos

- Identificação dos principais riscos da contratação (ex.: ausência de funcionários, baixa qualificação, rotatividade)
- Definição de medidas mitigadoras (ex.: exigência de substituição imediata, treinamento obrigatório)
- Elaboração da matriz de riscos, se aplicável

XI – Verificação de requisitos legais e trabalhistas

- Definição das obrigações da contratada quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária
- Estabelecimento de mecanismos de controle (ex.: exigência de comprovação de pagamento de salários e encargos)
- Previsão de cláusulas para mitigação de riscos de responsabilidade subsidiária

XII – Pesquisa de mercado e validação da solução

- Consolidação do levantamento de mercado realizado
- Validação da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida
- Verificação da competitividade do certame

XIII – Comunicação e alinhamento institucional

- Alinhamento com setores internos (RH, segurança, recepção, direção)
- Divulgação interna das novas rotinas de controle de acesso
- Planejamento da transição contratual (se houver contrato anterior)

As providências prévias elencadas são suficientes para garantir a adequada instrução do processo de contratação e a futura execução eficiente do serviço, reduzindo riscos operacionais e assegurando o atendimento ao interesse público.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE, ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE** da contratação de empresa especializada em Controle de Acesso, no modelo de execução indireta.

A solução proposta demonstra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e de gestão de riscos, atendendo de forma eficiente às demandas institucionais da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, especialmente em seu estágio inicial de estruturação operacional.

A contratação pretendida encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, governança e segregação de funções, assegurando maior controle, especialização técnica e mitigação de riscos trabalhistas, fiscais e contábeis, em consonância com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, opina-se pela continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas subsequentes, incluindo a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de mercado e instauração do competente procedimento licitatório.

ADRIANO MAXIMIANO SOARES

Diretor Administrativo e Financeiro

Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES

39

PÁGINA 47 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

MAPA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
Ausência de funcionários (faltas/atrasos)	Média	Alto	Alto	Exigir substituição imediata e previsão contratual de cobertura obrigatória
Alta rotatividade de profissionais	Alta	Médio	Alto	Exigir treinamento contínuo e retenção mínima pela contratada
Baixa qualificação dos profissionais	Média	Alto	Alto	Definir requisitos mínimos e comprovação de capacitação
Falhas no controle de acesso	Baixa	Alto	Médio	Implantar supervisão e rotinas de fiscalização
Descumprimento de obrigações trabalhistas	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação mensal de encargos e salários
Interrupção do serviço	Baixa	Muito alto	Alto	Prever penalidades e plano de contingência
Problemas de conduta (postura inadequada)	Média	Médio	Médio	Exigir treinamento comportamental e substituição imediata
Falhas na fiscalização do contrato	Média	Médio	Médio	Capacitar fiscais e definir rotinas claras

40

PÁGINA 48 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Dependência excessiva da contratada	Baixa	Médio	Baixo	Formalizar procedimentos e padronizar rotinas
Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
Vazamento de informações sensíveis	Baixa	Alto	Médio	Exigir termo de confidencialidade e treinamento

13.1 Estratégias Gerais de Mitigação

- Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas
- Fiscalização ativa e contínua
- Definição de indicadores de desempenho (qualidade, assiduidade, postura)
- Aplicação de sanções em caso de descumprimento
- Exigência de capacitação prévia e contínua dos profissionais

13.2 Conclusão da Análise de Riscos

Os riscos identificados são gerenciáveis e podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento, fiscalização eficiente e cláusulas contratuais bem definidas, não inviabilizando a contratação.

ADRIANO MAXIMIANO SOARES

Diretor Administrativo e Financeiro

Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES

41

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº. 011/2026)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – **Contratação de Serviços Especializados de Controle de Acesso**, em regime de execução continuada, visando atender às necessidades da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no “1º Apêndice do Anexo I – Condições Gerais”.

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de artigo de luxo.

1.3 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4 – O Contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, devendo sua duração total não exceder a 05 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 71, da Lei n.º13.303/16.

1.5 – O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua natureza essencial e permanente para a manutenção da segurança nos acessos das unidades de saúde sob gestão da EMPES.

Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme evidenciado no ETP, assegurando eficiência operacional, mitigação de riscos e economicidade.

1.6 – O contrato administrativo estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, à gestão e à vigência da contratação, incluindo condições de prorrogação, fiscalização, níveis de serviço (SLA) e penalidades, complementando as disposições deste

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência. A presente contratação decorre da necessidade de Controle de Acesso das unidades de saúde sob gestão da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, entidade integrante da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado, submetida a regime jurídico híbrido.

A relevância da contratação está diretamente associada à complexidade operacional da EMPES, destacando-se:

A presença de profissionais qualificados para o controle de acesso à unidade de saúde é essencial para garantir a segurança de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e visitantes, bem como para assegurar a organização do fluxo de pessoas, evitando aglomerações e acessos indevidos a áreas restritas. Tal medida contribui diretamente para o bom andamento dos atendimentos, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a ordem, a segurança e a agilidade são fatores indispensáveis. Considerando o caráter contínuo e ininterrupto dos atendimentos realizados na unidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possa prestar os serviços com cobertura integral dos turnos, assegurando controle eficiente e permanente do acesso às dependências do hospital. A ausência desse controle pode acarretar aumento significativo de reclamações, fluxo desordenado de pessoas nas áreas internas da unidade, presença excessiva de acompanhantes por paciente e dificuldades operacionais para os atendentes da recepção, que não possuem atribuição ou condições adequadas para exercer tal função. Essa situação pode gerar prejuízos à qualidade do atendimento, perturbações na rotina assistencial e riscos à segurança dos profissionais, pacientes e demais usuários.

A descrição da solução como um todo, incluindo suas especificações técnicas, requisitos, modelo de execução e critérios de desempenho, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da EMPES para o exercício de 2026, estando alinhado ao planejamento estratégico de implantação e operacionalização da entidade, conforme detalhamento constante do referido instrumento de planejamento.

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência. A solução adotada compreende a contratação de serviços especializados, em regime de “Business Process Outsourcing (BPO)” ou seja, contratação de uma empresa externa para executar e gerenciar funções ou processos de negócios específicos que não fazem parte da atividade principal da organização.

Para execução integrada das atividades de Controle de Acesso, contemplando todo o ciclo de vida do objeto, conforme detalhado a seguir:

3.1 – Ciclo de vida da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle de acesso, com fornecimento de mão de obra (controladores de acesso), em regime de dedicação exclusiva.

3.2 Componentes da Solução

- Disponibilização de profissionais uniformizados e identificados
- Alocação em postos fixos previamente definidos
- Cobertura integral dos postos (inclusive férias, faltas e afastamentos)
- Supervisão operacional pela contratada
- Treinamento inicial e contínuo dos profissionais
- Cumprimento das normas internas do hospital

3.3 Forma de Execução

- Prestação contínua (natureza essencial)
- Regime de escala (ex.: 12x36 ou equivalente)
- Atuação em portarias, recepções e áreas críticas
- Registro e controle de acessos conforme rotinas institucionais

3.4 Resultados Esperados

- Melhoria na organização do fluxo de pessoas

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- Aumento da segurança institucional
- Redução de acessos indevidos
- Padronização do atendimento ao público

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá respeitar as especificações abaixo, garantindo a qualidade dos serviços:

4.1) A escala e revezamento dos profissionais são de responsabilidade da empresa contratada, garantindo a presença contínua de pelo menos 01 (um) profissional por turno, sem prejuízo da cobertura nos intervalos legais;

4.2) No horário de descanso almoço/jantar do profissional o posto não poderá ficar descoberto. Portanto, a empresa precisará disponibilizar 01 (um) profissional para cobrir as ausências;

4.3) A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para atuação no controle de acesso da unidade, competindo-lhes:

4.3.1) Os profissionais alocados deverão possuir, além da formação básica de controlador de acesso, treinamento comprovado em:

-Mediação de conflitos e desescalamento: técnicas verbais para acalmar acompanhantes e pacientes em situação de estresse.

-Noções de primeiros socorros; para suporte em eventos críticos nas áreas comuns

4.3.2) Em situações envolvendo pacientes em surto psicótico ou com agitação psicomotora que representem risco iminente, o controlador de acesso deverá atuar exclusivamente em apoio à equipe assistencial (médicos e enfermeiros), adotando técnicas de contenção física apenas quando estritamente necessário, de forma segura e proporcional, sempre preservando a integridade física e a dignidade do paciente, em conformidade com os protocolos de Direitos Humanos, princípios éticos e diretrizes da prática médica;

4.3.3) Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas (pacientes, acompanhantes, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários), visando garantir a segurança, a organização e o adequado funcionamento da unidade, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ou em desacordo com as normas internas;

4.3.4) Orientar, informar e direcionar usuários, visitantes e acompanhantes quanto aos procedimentos de acesso, horários, regras internas, fluxos institucionais e localização dos setores da unidade;

4.3.5) Acionar a equipe responsável, coordenação da unidade, segurança ou autoridade competente sempre que identificadas situações de risco, tumulto, irregularidades ou

45

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

qualquer ocorrência que possa comprometer a ordem, a segurança ou o regular andamento dos atendimentos;

4.3.6) Zelar pela organização, disciplina e bom funcionamento das áreas de acesso, contribuindo para a qualidade do atendimento e a segurança;

4.3.7) Apresentar-se obrigatoriamente uniformizado, com crachá de identificação visível e postura compatível com o ambiente de serviço público de saúde, mantendo conduta profissional ética, cordial, respeitosa e colaborativa

4.3.8) Cumprir integralmente a carga horária estabelecida, as normas internas da Contratante e as orientações da fiscalização contratual, colaborando com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

4.4) A Contratada terá que manter o posto de serviço em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, sob escala mínima de 12x36 horas ou equivalente, não sendo permitida a ausência do profissional para refeição, descanso ou quaisquer outros motivos sem a devida renúncia por substituto (folguista) designado pela contratada;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços

5.1 – Prazo de execução / início dos serviços:

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela CONTRATANTE.

A execução dar-se-á em regime continuado, com prestação mensal dos serviços, observando-se as etapas de implantação, operação assistida e execução rotineira, conforme descrito neste Termo de Referência e no ETP.

Durante a fase inicial, deverá ser observado o seguinte cronograma mínimo:

- Fase de implantação: até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço;
- Fase de operação assistida: até 60 (sessenta) dias subsequentes à implantação;
- Fase de execução plena: contínua, após estabilização dos processos.

5.2 – Local de prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades de saúde sob gestão da CONTRATANTE, a saber:

Hospital Municipal Irmã Dulce
Pronto Socorro central

46

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

UPA Samambaia
Centro de Nefrologia de Praia Grande

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia com as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES – RILC/EMPES, editado com fundamento na Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila, observadas as disposições do RILC/EMPES.

6.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, nos termos das normas internas da EMPES.

6.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive no âmbito de reuniões de acompanhamento e governança contratual.

6.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial (“kick-off”), com a participação das partes, para apresentação do plano de fiscalização, contemplando obrigações contratuais, metodologia de execução, indicadores de desempenho (SLA), fluxo de comunicação, matriz de responsabilidades e sanções aplicáveis, em conformidade com o RILC/EMPES.

6.6 – Fiscalização e gestão contratual.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela EMPES, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições correlatas do RILC/EMPES, observando-se a segregação de funções:

a) Fiscal Técnico:

47

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- Acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional;
- Validar entregas mensais (relatórios);
- Verificar conformidade com normas de segurança do Controle de Acesso;
- Monitorar indicadores de desempenho (SLA);
- Registrar não conformidades e demandar correções.

b) Fiscal Administrativo:

- Controlar prazos, vigência e formalidades contratuais;
- Conferir documentação fiscal, relatórios e medições;
- Apoiar a instrução de pagamentos e eventuais sanções;
- Garantir aderência às normas administrativas internas da EMPES.

c) Gestor do Contrato:

- Coordenar a execução contratual de forma integrada;
- Autorizar pagamentos, após validação dos fiscais;
- Deliberar sobre prorrogações, pedido de repactuações e alterações contratuais;
- Aplicar sanções administrativas, conforme competência;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes do RILC/EMPES e dos princípios da Administração Pública.

6.7 – Sanções e infrações administrativas

6.7.1 Comete infração administrativa o contratado que:

6.7.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à prestação dos serviços ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

48

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 – Sanções aplicáveis.

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.7.1.2 a 6.7.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.7.1.5 a 6.7.1.8.”, bem como nas alíneas “6.7.1.2. a 6.7.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.4 – Multa:

6.7.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

6.7.2.4.2 Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo para apresentação ou regularização da garantia;

6.7.2.4.3 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

49

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

6.7.2.4.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

6.7.2.4.5 Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente, podendo incidir, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

- Falta de Cobertura nos intervalos legais;
- Falhas na definição de escalas de trabalho;
- Descumprimento de SLA estabelecido;
- Não atendimento a solicitações da fiscalização no prazo fixado.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Avaliação da execução do objeto

A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Relatório Mensal de Execução dos Serviços, a ser elaborado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- Comprovação da execução dos serviços contratados;
- Entrega de relatórios dos serviços contratados;
- Indicadores de desempenho (SLA), especialmente quanto a prazo, conformidade e qualidade.

7.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1 – Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 – Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, as atividades contratadas;

7.1.1.3 – Não utilizou os recursos técnicos e humanos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior;

7.1.1.4 – Descumpriu prazos legais ou contratuais (especialmente obrigações acessórias).
Do recebimento.

7.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art.

50

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1 – O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

7.2.2 – O fiscal técnico emitirá termo detalhado quanto ao cumprimento técnico.

7.2.3 – O fiscal administrativo emitirá termo detalhado quanto aos aspectos administrativos e documentais.

7.3 – Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado da execução contratual, com base nos indicadores de desempenho (SLA), podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório circunstanciado encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1 – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas, não sendo atestada a medição enquanto houver pendências.

7.3.2 – A fiscalização não atestar a última medição enquanto não sanadas todas as irregularidades (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 140 c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência.

7.4 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá consolidar as análises técnica e administrativa.

7.5 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

7.5.1 – Será emitido documento de avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas.

7.5.2 – Havendo irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para correção.

7.5.3 – Após validação, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

7.5.4 – A CONTRATADA será autorizada a emitir Nota Fiscal com o valor efetivamente apurado.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

7.5.5 – A documentação será encaminhada para liquidação e pagamento.

7.6 – Em caso de controvérsia quanto à execução, será observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se pagamento da parcela incontroversa.

7.7 – Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências na execução.

7.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Prazo de pagamento.

7.9 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, conforme fluxo administrativo da EMPES e diretrizes da Secretaria de Finanças.

7.9.1 – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorrentes de culpa da CONTRATADA, serão atualizados monetariamente com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento.

7.10 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Forma de seleção e critério de julgamento.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada e indivisível do objeto. A adoção da forma presencial justifica-se em caráter excepcional e transitório, em razão da fase inicial de estruturação da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, que ainda não dispõe de infraestrutura tecnológica plenamente operacional para a condução de certames na forma eletrônica, tampouco integração com plataformas digitais de compras públicas. Tal condição abrange, dentre outros aspectos:

52

PÁGINA 60 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- Ausência de sistemas informatizados adequados à operacionalização de pregão eletrônico;
- Inexistência de integração com plataformas oficiais de compras governamentais;
- Necessidade de estruturação administrativa e capacitação técnica da equipe;
- Limitações orçamentárias iniciais para contratação de soluções tecnológicas específicas.

Dessa forma, a realização do pregão presencial mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, visando assegurar a continuidade das ações administrativas essenciais, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da legalidade do certame.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial possui caráter temporário, devendo a EMPES, após a consolidação de sua estrutura administrativa e tecnológica, priorizar a utilização do pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança.

8.2 – Exigências de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de

53

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

autorização;

8.4.- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

8.4.1- Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa)

8.5.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6. **Qualificação técnica:**

8.6.1 Deverão ser apresentados:

8.6.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, especialmente quanto à gestão de folha de pagamento em regime CLT de grande porte;

8.6.2.1 Comprovação de experiência em serviços de controle de acesso;

8.6.3 Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada;

8.6.4 Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da necessidade de responsabilidade técnica centralizada e execução integrada dos serviços.

54

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

8.6.5 Não será admitida a participação de consórcios devido a complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcios, sendo plenamente viável a participação de empresas de forma individual, preservando-se a competitividade e a eficiência da contratação.

8.6.6 Forma de adjudicação por lote único devido a característica dos serviços de controle de acessos, sendo a contratação em lote único a forma mais adequada para garantir padronização dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

8.6.7 Critério de julgamento das propostas será por Menor Preço Global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se, por analogia, as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas de contratações públicas.

9.2 Para a formação da estimativa de preços, foram considerados:

- Orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de controle de acesso;
- Análise comparativa de propostas comerciais;
- Compatibilidade com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e entidades (Não encontrado)

9.3 Com base nos elementos levantados, o valor estimado da contratação corresponde a:

- Valor mensal estimado: **R\$ 553.810,68** (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos);
- Valor anual estimado: **R\$ 6.645.728,16**.

9.4 A estimativa considera a execução integral dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- Mão de obra especializada;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Custos operacionais e administrativos;

55

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- Tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.5 Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial, servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame, não implicando obrigação de contratação pelo valor máximo estimado.

9.6 A metodologia de cálculo, bem como os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, encontram-se detalhados no ETP, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, devidamente previstos em seu orçamento anual.

10.2 A contratação está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Contratações Anual e instrumentos de governança correlatos.

10.3 As despesas serão oneradas pelas receitas da EMPES consoante previsão legal estabelecida no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1041/2025, com as alterações posteriores.

Adriano Maximiano Soares

Diretor Administrativo e Financeiro
Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES

56

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Aos... dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na **SEDE da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES**, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com as alterações posteriores, e constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inscrita no CNPJ sob nº 65.201.779/0001-59, localizada a Av. Presidente Costa e Silva nº 794, Sala 503, Boqueirão – Praia Grande/SP onde se achava o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Diretor-Presidente, neste ato representando a **EMPES**, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE compareceu o Senhor , portador da Cédula de Identidade RG n.º e CPF/MF n.º , neste ato representando a empresa , inscrita no CGC/CNPJ MF sob n.º , localizada à , doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, em regime de execução continuada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos do edital, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 0X/2026 no processo n.º 00X/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contrato para fornecimento à EMPES do objeto relacionado na especificação técnica anexa, parte integrante do presente.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A proposta da CONTRATADA; e,

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação será executada sob o regime de execução indireta

57

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

por preço global mensal, com base em parâmetros mensuráveis de desempenho e volume operacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal proposto deverá contemplar a integralidade dos serviços contratados, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, infraestrutura tecnológica, sistemas, insumos, ferramentas, tributos e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, adotam-se como parâmetros referenciais o quantitativo estimado de 75 controladores de acesso, sendo tais parâmetros de caráter estimativo e passíveis de variação ao longo da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, considerando o cumprimento dos entregáveis previstos no Termo de Referência, o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos e a conformidade técnica, legal e tempestiva das obrigações executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal ficará condicionado à validação da execução pelo gestor e fiscal do contrato, ao cumprimento integral dos entregáveis e ao atendimento dos indicadores de desempenho, bem como à inexistência de inconformidades relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais variações significativas no quantitativo de colaboradores ou no volume operacional poderão ensejar a reavaliação dos parâmetros contratuais e, quando devidamente comprovado, o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante formalização por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado o pagamento automático, sendo indispensável a comprovação da execução regular dos serviços, conforme os critérios de medição estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato a ser firmado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado devendo sua duração total não exceder a 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste automático de preços no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratados poderão ser objeto de repactuação ou

58

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

revisão, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que comprovada, de forma inequívoca, a efetiva variação dos custos que compõem o contrato, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a EMPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação deverá ser instruída com planilha analítica de custos, acompanhada de documentação comprobatória idônea, podendo, subsidiariamente, ser utilizado índice setorial ou geral de preços, como referência auxiliar, vedada sua aplicação automática.

PARÁGRAFO QUARTO – A eventual repactuação dependerá de análise técnica e aprovação da EMPES, não gerando direito subjetivo à sua concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Em casos de repactuação ou revisão, devidamente aprovados pela CONTRATANTE nos termos da legislação vigente, a cada doze (12) meses, salvo a hipótese de alteração legal, os preços poderão ser repactuados no menor período possível, sendo que a EMPES poderá efetuar a revisão observando a variação do IPCA-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o constante da entrega da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato permanecerá suspenso por até seis (6) meses para o início da execução da prestação dos serviços, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira da EMPES, mediante emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica facultada à EMPRESA, no período previsto no subitem 14.6, a permanecer como parte do Contrato devendo, contudo, comunicar formalmente sua intenção antes desse período, sem incidir em qualquer sanção administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Além do previsto no "caput", o contrato poderá ser prorrogado pelos seguintes motivos:

- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - Para o objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir

59

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

devidamente instruídos com a documentação necessária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaração da prestação dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES:

a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-FIPE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os impostos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - É dever da EMPRESA detentora do Contrato junto a Contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, no endereço eletrônico oficial da EMPES: compras@empes.com.br, munida de cópias dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato rege-se, precipuamente, pela Lei Federal n.º 13.303/2016 com suas alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente, e por Normas Complementares, seja de forma subsidiária ou por analogia.

60

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emitirá a fatura aprovada que será entregue a Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, mensalmente após a realização de cada serviço, objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo, ainda, por danos causados diretamente a terceiros ou à EMPES, independentemente da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferindo à EMPES qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

10.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas legais aplicáveis;

10.1.6. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.9. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação aplicável;

61

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

10.1.10. Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

10.1.11. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a pessoa física identificada ou identificável, em especial a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, bem como demais normas aplicáveis;

10.2.2. As Partes reconhecem que toda operação realizada com dados pessoais no âmbito deste instrumento será tratada de acordo com as bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, vinculando-se estritamente à execução do contrato;

10.2.3. A Parte receptora assegura a adoção de processos e controles de segurança da informação, especialmente quanto à prevenção de vazamento de dados e à conscientização de seus colaboradores;

10.2.4. A Parte receptora, incluindo seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que sejam comprovadamente de domínio público, independentemente da extinção do contrato;

10.2.5. A Parte receptora manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais, adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.6. A Parte receptora deverá notificar a outra Parte, no prazo regulamentar, acerca de qualquer incidente de segurança ou descumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais;

10.2.7. A Parte receptora deverá adotar instrumentos contratuais e operacionais junto a seus colaboradores e fornecedores, de forma a assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais;

10.2.8. As Partes comprometem-se a observar as regras relativas à transferência internacional de dados pessoais, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018;

10.2.9. Não haverá responsabilidade solidária entre as Partes quanto ao tratamento de

62

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

dados pessoais realizado de forma independente por cada uma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo possíveis supressões maiores de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com as fontes de receitas previstas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1.041/2025, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser extinto:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da EMPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a.1) A EMPES tenha interesse na extinção do contrato;

a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

a.3) Não exista mais interesse pelo serviço, na EMPES;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da EMPES, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da EMPES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

e) quando for decretada a falência da contratada;

f) caso a contratada perder uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;

63

PÁGINA 71 DE 103

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, ou Município;
- j) em função da suspensão do direito de a contratada licitar ou contratar com a EMPES;
- k) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei no 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- l) em razão da dissolução da contratada;
- m) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- n) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- o) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- p) por determinação judicial;
- q) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, bem como, por analogia, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar ato lesivo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e, por analogia, no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.3.1. Em razão das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve ou de inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar com a EMPES, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV do item 14.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do item 14.2.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a IV quando caracterizada maior gravidade;

IV – Multa, na forma prevista no item 14.4.

14.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.4. DAS MULTAS

14.4.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

I – **Multa moratória** de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

II – **Multa moratória** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo para apresentação ou regularização da garantia contratual;

III – O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, nos termos do RILC/EMPES;

IV – **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

V – **Multa compensatória proporcional**, no caso de inexecução parcial, a ser aplicada proporcional a extensão do dano, podendo incidir, exemplificativamente, nas seguintes

65

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

hipóteses:

- a) Falta de Cobertura nos intervalos legais;
- b) Falhas na definição de escalas de trabalho;
- d) descumprimento de níveis de serviço (SLA);
- e) não atendimento às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido.

14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da penalidade, considerando:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo contratado;
- d) a reincidência.

14.5.2. As penalidades aplicadas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.5.3. A aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos meios oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, como condição de eficácia do ajuste.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato., Praia Grande/SP aos 30 de abril de 2026.

66

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1

2

PROCESSO N.º 011/2026

67

PÁGINA 75 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraigrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

68

PÁGINA 76 DE 103

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

69

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 380 | 03/06/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste

Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).